

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00178

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.987, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1987

"Proibe a circulação de bicicletas pelas calçadas e dá outras providências".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibida a circulação de bicicletas pelas calçadas e praças públicas do Município.

Artigo 2º - Para que seja observado com rigor o disposto nesta lei, o Poder Executivo manterá entendimentos com a Polícia Militar do Estado para melhor vigilância a esse respeito.

Artigo 3º - O infrator do disposto nesta lei terá a bicicleta apreendida e recolhida à Prefeitura Municipal pela autoridade competente, além de incorrer o responsável em multa no valor de 1/2 OTN e dobrada nas reincidências.

Artigo 4º - As bicicletas apreendidas poderão, a juízo da Prefeitura Municipal, ser recolhidas à qualquer associação ou entidade local, que ficará responsável pelo seu controle e devolução aos proprietários, recebendo por esta atividade o valor das multas, sob forma de repasse.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 03 de novembro de 1987

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal



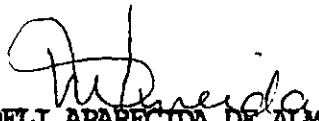
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

00179

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 03 de novembro de 1987.


NOELI APARECIDA DE ALMEIDA
Auxiliar da Procuradoria

